



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ**

AUTÓGRAFO Nº 122, DE 2021

A Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 23 de novembro, e em cumprimento ao disposto no artigo 8º da Lei Orgânica do Município de Santo André, aprovou o

PROJETO DE LEI CM Nº 155/2021

**AUTOR: VEREADOR PEDRO FERREIRA
AWADA – DR. PEDRO AWADA - PATRIOTA.**

**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO, NO
MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ, DA
CARTEIRA MUNICIPAL DE SAÚDE DA
MULHER, DE EXPEDIÇÃO GRATUITA, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Santo André decreta:

Art. 1º Fica instituída, no município de Santo André, a Carteira Municipal de Saúde da Mulher, de expedição gratuita, que é um instrumento de registro de todas as informações relativas a doenças de que a mulher seja portadora, do seu tipo sanguíneo, bem como de todos os atendimentos e procedimentos a que tenha se submetido em estabelecimentos de saúde públicos ou privados no município de Santo André.

§ 1º A Carteira Municipal de Saúde da Mulher será expedida pelo Poder Executivo Municipal, e deverá estar disponível nas unidades de saúde para o preenchimento dos dados da paciente e retirada no momento do atendimento junto ao profissional de saúde atendente.

§ 2º Para os fins de atendimento, os mesmos serão todos anotados na Carteira, identificando-se a unidade de saúde e o profissional da rede pública ou privada executora da ação registrada.

§ 3º Em nenhuma hipótese serão consignados dados considerados sigilosos, segundo a ética médica.

Art. 2º As unidades municipais de saúde deverão solicitar de suas pacientes a apresentação da referida Carteira quando ocorrer à realização de novos procedimentos e acompanhamento dos anteriores.





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

Parágrafo único. A não apresentação da Carteira Municipal de Saúde da Mulher, em hipótese alguma, implicará na recusa de atendimento por parte dos estabelecimentos de saúde públicos ou privados às pacientes.

Art. 3º A instituição da Carteira Municipal de Saúde da Mulher e seus benefícios deverão ser amplamente divulgados ao público em geral e aos profissionais do serviço de saúde.

Art. 4º Deverá constar na Carteira Municipal de Saúde da Mulher, em local adequado, informações como endereço, telefone, e congêneres, relativas a órgãos que atuam no combate à violência contra a mulher, bem como informações básicas a respeito da Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340, de 7 de Agosto de 2006).

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei no que couber.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santo André, 24 de novembro de 2021, 468º ano da fundação da cidade.

PEDRO LUIZ MATTOS CANHASSI BOTARO
Presidente

Proc. nº 6802/2021
IBL/LSM

